

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 868/2021 de 29 de abril de 2021

---

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da “Pedreira da Praia do Norte”, na freguesia da Praia do Norte, concelho da Horta, ilha do Faial, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

22 de abril de 2021. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
(DIA)**

**Identificação**

**Designação do Projeto:** “Pedreira da Praia do Norte”

**Tipologia de Projeto:** Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução

**Localização:** Freguesia da Praia do Norte, concelho da Horta, ilha do Faial

**Proponente:** Transportes Marcobritas, Lda

**Entidade licenciadora:** Direção Regional do Comércio e Indústria

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

**Condicionantes da DIA:**

1. Parecer da Câmara Municipal da Horta relativo ao cumprimento do Plano Diretor Municipal da Horta (PDM Horta, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de setembro e posteriores alterações);
2. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA.
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

### **Medidas de Minimização**

1. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);
2. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
3. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
4. Implementação imediata, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta;
5. A destruição do coberto vegetal deverá ser limitada às áreas estritamente necessárias à exploração, as quais deverão ser convenientemente recuperadas no mais curto espaço de tempo possível;
6. O transporte de inertes deverá ser efetuado em veículos equipados com cobertura adequada, de modo a evitar o arrastamento de partículas pelo vento, bem como acidentes;
7. Implementação de um sistema de esgoto superficial, constituído por uma vala de retenção, com vista à remoção das águas pluviais da área de exploração. A vala de retenção deverá ser implementada no limite norte da área de exploração, para onde a água será conduzida por gravidade. Os materiais sólidos possivelmente retidos nesta estrutura deverão ser removidos regularmente, com uma frequência relacionada com as condições atmosféricas;
8. Devem ser tomadas todas as medidas de prevenção à eventual contaminação das águas retidas na vala de retenção;
9. Caso se mostre necessário, deverá proceder-se à execução de poço absorvente, em local a definir, ou, em último caso, à extração das águas acumuladas com recurso a equipamento apropriado para o efeito;

10. As águas residuais domésticas retidas nas instalações auxiliares, em compartimento estanque, deverão ser recolhidas periodicamente e encaminhadas para entidade competente em matéria de tratamento de águas residuais;
11. A circulação de equipamentos motorizados de carga e transporte necessários ao desenvolvimento das diferentes ações deverá restringir-se aos acessos existentes e criados para o efeito;
12. Aspersão hídrica periódica dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
13. Implementação, manutenção e reforço da cortina arbórea em torno da área de pedreira (que coincide com a zona de defesa à estrada), com o intuito de minimizar a dispersão de ondas sonoras e de poeiras e partículas para o exterior da área do projeto, assim como de modo a reduzir a acessibilidade visual à área do projeto;
14. Cumprimento das regras da utilização de explosivos no processo de desmonte, nomeadamente com sinais sonoros de aviso bem como avisos às populações mais próximas;
15. Para a diminuição de emissão de poeiras em detonações, molhar as frentes de desmonte e o material fino no exterior do furo, após o tamponamento e imediatamente antes da detonação;
16. Evitar a execução de rebentamentos quando se verificarem condições atmosféricas adversas, particularmente no que respeita à intensidade do vento
17. Restringir a atividade desenvolvida na pedreira ao período diurno;

### **Medidas Compensatórias e Potenciadoras**

1. Promoção e primazia de mão de obra local, bem como promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores;
2. Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte para efeito dos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente em aterros.

**Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel**

## **ANEXO À DIA**

### **“Pedreira da Praia do Norte”**

#### **Resumo do conteúdo do procedimento:**

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Pedreira da Praia do Norte”, cujo proponente é a empresa Transportes Marco Britas, Lda., teve início a 10 de novembro de 2020, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução, bem como dos suportes digitais destes documentos, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e, após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer onde foi proposta a conformidade do EIA, tendo o procedimento seguido para a fase de Consulta Pública.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 30 dias úteis, de 1 de fevereiro a 12 de março de 2021.

Com a entrega do respetivo relatório da CP, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado, destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em abril de 2021 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não houve qualquer participação do público.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas de minimização nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, pelo facto de não terem sido evidenciados impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço de impactes negativos não ser significativo de modo a fundamentar a inviabilização do projeto.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Não foram solicitados pareceres externos.